



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE VALOR**

**Referência processo Fluxus nº 91582024**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para realizar o serviço de Perfuração de Poço amazonas nas localidades do Caldeirão e Adjacências, e na Lagoa Rasa no município de Crato-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO                     | QUANT. | UND.           | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----------------------------------|--------|----------------|-------------|-------------|
| 01   | 1902   | OBRAS CIVIS - PERFURAÇÃO DE POÇOS | 100    | METROS CÚBICOS | 1.174,11    | 117.411,61  |

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.2. A justificativa da necessidade deste objeto se dá diante do Município de Crato, não possuir contrato vigente, para prestação de tais serviços, bem como visa garantir o abastecimento adequado e regular de água nas localidades do Caldeirão e Adjacências, a fim de contemplar o Projeto São José IV, e na Lagoa Rasa no município de Crato-CE, tendo em vista que o não abastecimento regular, impacta diretamente a qualidade de vida dos moradores e o funcionamento das atividades cotidianas realizadas nestas comunidades.

Para tanto, a empresa deverá realizar e dar todo suporte para execução das seguintes atividades:

1- CONSTRUÇÃO DE DOIS POÇOS RASOS (CACIMBAS) EM CRATO-CE (SERVIÇO).

2- MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO / FRETE.

3- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS (MANILHAS, CIMENTO, AREIA GROSSA).

4- EXECUÇÃO DE POÇO RASO COM AUXÍLIO DE DRAGA.

5- RELATÓRIO TÉCNICO COM A EMISSÃO DE ART E NOTA FISCAL.

6 - A escavação terá o diâmetro ligeiramente superior a 2,50 metros para permitir o revestimento com os anéis pré-moldados de concreto que possuem diâmetro externo de 2,50m. Para fins de cálculos quantitativos, será considerado o diâmetro de 2,55m para escavação.

7-A profundidade será a indicada no perfil construtivo anexo (Anexos I e II) do Projeto Básico, para cada uma das localidades, sendo para o poço do Sítio Jenipapeiro, a

profundidade prevista é de 5,00 metros e para o poço do Sítio Lagoa Rasa, a profundidade prevista é de 8,00 metros.

8 - Conforme resultados dos ensaios de sondagem em anexo ao Projeto Básico (Anexo III e IV), as escavações serão conforme a seguinte classificação:

- a) No Sítio Jenipapeiro, até a profundidade de 2,45m a escavação será em solo de 1ª categoria e deste nível até os 2,75m em solo de 2ª categoria. Do nível 2,75m até os 5,00m haverá desmonte em rocha com auxílio de martetele pneumático.
- b) No Sítio Lagoa Rasa, a escavação será em solo de 1ª categoria até o nível de 8,00m.

#### 9 - REVESTIMENTO COM ANÉIS DE CONCRETO

Será realizado o revestimento no poço com anéis de concreto pré-moldado de dimensões 2,50m (diâmetro externo) e 0,50m (altura).

Deverá ser previsto mais um anel de concreto para revestimento da boca do poço.

#### 10 - CIMENTAÇÃO DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E ESPAÇO ANELAR

O espaço anelar é aquele situado entre a escavação e o anel pré-moldado, espaço este que deverá ser preenchido com concreto do nível natural do terreno até a profundidade de 1,00 metro, conforme indicado no perfil construtivo anexo ao Projeto Básico (Anexo I e II), evitando-se assim a infiltração das águas superficiais no poço.

Ao redor do poço deverá ser construída uma calçada também em concreto, na largura de 70 (setenta) centímetros e espessura de 8 (oito) centímetros, também como forma de proteção sanitária.

#### 11 - BOCA DO POÇO

Deverá ser instalado um anel pré-moldado extra, portanto, com 50 (cinquenta) centímetros acima da superfície. Pelo lado externo e acima da calçada de proteção, deverá ser executada uma alvenaria de tijolos cerâmicos (42 cm) ao redor e acompanhando a altura do anel pré-moldado. Acima desta alvenaria e do anel pré-moldado deverá ser executada uma cinta de amarração em concreto armado com altura de 15 (quinze) centímetros, acompanhando todo o perímetro do poço, conforme indicado no perfil construtivo.

#### 12 - LAJE DE PROTEÇÃO

Sobre a cinta de amarração deverá ser executada laje de proteção, pré-fabricada treliçada para piso, vão de 1,81 a 2,80m em concreto, sendo 8 (oito) centímetros de espessura



e 2 (dois) centímetros de capeado. Deverá ser dotada de tampa em concreto para acesso, nas dimensões de 0,70m x 0,70mx 0,15m.

### 13 - LIMPEZA DO POÇO E DO CANTEIRO E DESINFECÇÃO DO POÇO

Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo, retirando-se todos os materiais estranhos, ferramentas, madeiras, cordas e fragmentos de qualquer natureza do poço e também da área do canteiro.

Em seguida, o poço deverá ser desinfectado. Após a lavagem das paredes e esgotamento da água, a desinfecção deverá ser feita com solução bactericida, em quantidade que resulte concentração de 50 mg/l de cloro livre ou de outra solução oxidante apropriada para poços de água.

Neste sentido, faz-se essencial, com vistas ao interesse público, que a Prefeitura Municipal de Crato, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, realize a Contratação De empresa para execução do serviço de Perfuração de Poço nas localidades determinadas.

1.3. O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

## 2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, I, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços, visto que a contratação se dará mediante dispensa para realização de serviço de obra de engenharia.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço, motivo pelo qual se busca aumentar o desconto oferecido pelas empresas;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

## 3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica;



3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Derval Ribeiro De Sousa, Portador Do Cpf N° 040.984.263-07, Ocupante Do Cargo De Assessor II, Com Matrícula Funcional N° 49270 (fiscal administrativo), e Raimundo Nonato Belchior Villar, Portador Do Cpf N° 339.503.424-00, Ocupante Do engenheiro civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Com Inscrição no CREA N° 060243356-8 e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e posterior portaria de designação. A liberação das faturas correspondentes a serviços executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização.

## **6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:**

6.1. O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados da ordem de serviço.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço/Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

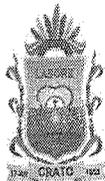
7.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

7.4. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: no Caldeirão e Adjacências, e na Lagoa Rasa no município de Crato-CE

7.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) (meses), do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. PREVISÃO DE PENALIDADES**

8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

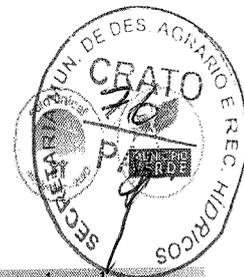
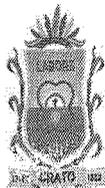
8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

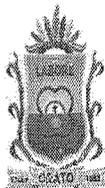
8.11. A aplicação de multa se dará:



- 8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

## **10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

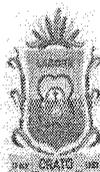
10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 16.01 20.544.0285.1.079.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.



*Guilherme Menezes Santana Pinheiro*

GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO

PORTARIA Nº 0609004/2022 – SEAD

*Antônia Duarte da Silva*

ANTÔNIA DUARTE DA SILVA

PORTARIA Nº 0607039/2021 – SEAD

*Leane Fialho de Melo*

LEANE FIALHO DE MELO

PORTARIA Nº 0410001/2022-GP

*Givaldo Gonçalves da Silveira*

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 0903002/2022 – GP